



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2023 – VÁRZEA ALEGRE/CE, 07 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

INSTITUI O PROJETO "CÂMARA MIRIM" NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

○ Excelentíssimo Vereador **OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica deste município, vem, através deste, apresentar o seguinte Projeto de Lei para a apreciação e votação pelos pares da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

- I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade, dando evidência ao múnus público do legislativo;
- II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem;
- IV - Estimular nos jovens, suas famílias, na comunidade escolar e em toda a sociedade, a participação em assuntos coletivos, possibilitando um novo viés de exercício da cidadania plural e amplo, através da juventude do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE;
- II - Assegurar aos alunos o acesso e conhecimento do pleno exercício democrático, possibilitando aos mesmos a discussão e apresentação de propostas ao Legislativo e em prol da comunidade;
- III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as problemáticas do município que mais afetam a população, bem como a oportunidade de pleitear e sugerir soluções possíveis e concretas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

OTONIEL FIUZA
VEREADOR

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

IV - Oportunizar situações em que os alunos, representando a figura do (a) vereador (a), apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade e/ou de determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar a comunidade escolar e sociedade, a colaborarem com a execução do Projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art 3º - A "Câmara Mirim" de Várzea Alegre, será composta por 13 (treze) vereadores Mirins, dentre os alunos e alunas da rede pública e privada do município, que estejam devidamente matriculados do 5º ao 9º ano com idade mínima de 10 anos e máxima com a idade de 15 anos.

§1º O processo de escolha dos componentes da "Câmara Mirim" se dará através da parceria do Poder Legislativo com a Secretaria de Educação do Município, cujas direções escolares e equipe pedagógica das escolas optantes pela participação do projeto, evidenciarão, em comissão conjunta, os critérios específicos, que, dentre outros, deverá observar prioritariamente as melhores médias aritméticas dos alunos interessados, estimulando e valorizando, assim, o ensino e a aprendizagem;

~~**§2º** A ocupação das vagas de assento na Câmara Mirim observará o critério da proporcionalidade de alunos matriculados nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, presentes nas zonas rural ou urbana do município;~~

§ 2º A ocupação das vagas de assento na Câmara Mirim observará o critério da proporcionalidade de alunos matriculados nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, presentes nas zonas urbana, rural e distritos do município, sendo assegurada a participação de pelo menos 01 (um) aluno por cada distrito, conforme os critérios de inscrição e classificação; *(Redação final atribuída pela Emenda Substitutiva nº 002/2023, de 23 de maio de 2023).*

~~**§3º** Não ocorrerá eleição por votos como processo de escolha, ficando a cargo da comissão formada para esta finalidade, conjuntamente pela Câmara e Secretaria Municipal de Educação a escolha, observando princípios como o comportamento escolar, a didática do aluno professor no contexto escolar e conhecimento sob o município de Várzea Alegre/CE.~~

§3º Não ocorrerá eleição por votos como processo de escolha, ficando a cargo da comissão formada para esta finalidade, conjuntamente pela Câmara e Secretaria Municipal de Educação o processo de escolha, observando, especialmente, as médias de notas escolares, além de princípios como o comportamento escolar e participação do aluno no contexto escolar, além de conhecimentos sobre democracia e o município de Várzea Alegre/CE; *(Redação final atribuída pela Emenda Substitutiva nº 002/2023, de 23 de maio de 2023).*

§4º Caberá ao Poder Legislativo Municipal a organização da Diplomação e posse dos vereadores mirins;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

§5º Os critérios para escolha do parlamento mirim, além dos já estabelecidos neste artigo, poderão ser seguidos de processo seletivo/prova de conhecimentos, e ainda, serem alterados e/ou acrescentados mediante projeto de resolução legislativa, conforme manifestação da comissão específica para essa finalidade.

Art.4º - A escolha se dará no mês de janeiro de cada ano, cujo mandato no parlamento-mirim será de 01 (um) ano, encerrando-se assim, em dezembro do mesmo ano de posse.

Parágrafo único - "A primeira legislatura será diplomada e empossada no em janeiro de 2024 ou em outra data propícia, escolhida pela Câmara Municipal".

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 13 (treze) alunos titulares e 13 (treze) alunos suplentes, sendo que os titulares que assumirem o cargo não poderão ser reeleitos, visto a necessidade de dar oportunidade ao maior número de alunos possível; já os suplentes, poderão ser reconduzidos por mais um mandato, exceto no caso de sair da faixa etária durante o exercício do mandato no parlamento mirim.

§1 Os candidatos eleitos participação de Sessão realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse em Sessão Solene;

§2 A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Várzea Alegre/CE, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1 O Poder Legislativo fornecerá apoio técnico, normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§2 As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Várzea Alegre.

[Handwritten signature]

10
6/23



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

Parágrafo Único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo *quórum* de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1 Para garantir *quórum* integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado;

§2 O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, ou ainda em caso de sofrer punição disciplinar na escola, ou que não obtenha a média curricular em todas as disciplinas por bimestre e ou aquele (a) que deixar de tomar posse, sem motivo justificado;

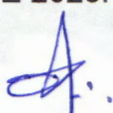
§3 As despesas decorrentes da aplicação desta presente Lei serão atendidas pelo Poder Legislativo, sem prejuízo do Poder Executivo vir a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias a suplementação de recursos para esta finalidade.

Parágrafo único – O (a) Vereador(a) Mirim não será remunerado, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público, reconhecido o destaque e proeminência juvenil através da diplomação e histórico das ações.

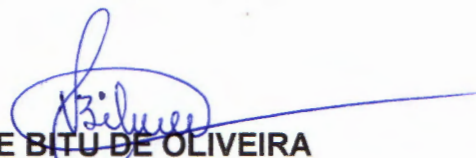
Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, EM 07 DE JUNHO DE 2023.


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR

Subscrito:


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2023

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo instituir a Câmara Mirim no município de Várzea Alegre/CE, a partir da necessidade de envolver a juventude e membros da comunidade varzealegrense a participarem das atividades do legislativo municipal. A partir do pressuposto de que a Câmara Municipal é "a casa do povo", mas a participação da população, sobretudo da juventude, nas Sessões e demais atividades está aquém o almejado, precisamos adotar mecanismos para mudar essa realidade, servindo de estímulo e inspiração ao exercício da democracia e participação popular. Esta é uma das alternativas que vem mostrando resultados em outras cidades do nosso país.


Além de mobilizar mais cidadãos e cidadãs a conhecerem os trabalhos legislativos, o projeto Câmara Mirim oportuniza apresentar noções básicas e práticas de cidadania, educação política e responsabilidade coletiva e social. A juventude passa a entender os processos de como tramitam projetos importantes, que mudam a realidade do município, e passa a colaborar diretamente no encaminhamento e discussões de pautas.

A partir da Mesa Diretora, que faz as triagens dos projetos enviados pelos vereadores, as pautas dos jovens legisladores podem entrar na pauta dos vereadores eleitos e terem encaminhamentos práticos, como requerimentos e até projetos de lei assinado pelos vereadores do município.


Ao final de cada ano, será feito um novo processo seletivo para que novos jovens possam participar da seleção e também serem vereadores mirins. O momento mobiliza durante todo o ano as escolas, familiares e amigos e, principalmente, dos jovens participantes do projeto.

Por isso, pedimos aos colegas vereadores que aprovem o presente projeto, que irá fortalecer o legislativo varzealegrense, através de ações de cidadania e educação política que para sempre serão lembrados pelos sujeitos envolvidos nesses processos. A cidade ganha!

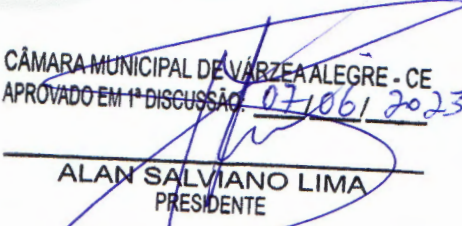
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, EM
07 DE JUNHO DE 2023.


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR AUTOR


Subscrito:


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/06/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 07/06/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE